

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/10/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Secretário

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Membro

José Barreto Miranda

PARECERNº 013/2008

<u>DR. FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá ouras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 042, de 26/02/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Relativamente à Taxa de Serviços Urbanos e abrangendo edificações de até 42m2 (quarenta e dois metros quadrados), classificadas como precárias, a medida contemplada no projeto, de remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor originário, se viabiliza. Quem tem o poder para instituir o tributo, no caso de Taxa e Contribuição de Melhoria, tem o de conceder remissão. Portanto, o Poder Legislativo que institui o tributo, pode conceder remissão.

A iniciativa do projeto é privativa do Executivo, nos termos do art. 61, § 1°, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, disciplina incorporada à Lei Orgânica do Município.

O projeto estende remissão às edificações de pequeno porte e, ainda assim, observando-se o limite mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por lançamento.

O mérito da matéria está reservado ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/039

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor **Reginaldo Luiz da Silva**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 7

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 7/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 26/02/2008

№ folhas Visto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 7/2008

Ituiutaba, 25 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal Mensagem que contem Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de 50% (cinqüenta por cento) do valor originário da Taxa de Serviços Urbanos, com relação a imóveis de até 42m² (quarenta e dois metros quadrados) classificados como precários, de acordo com o cadastro físico municipal.

O limite mínimo, por lançamento, será de R\$20,00 (vinte reais), não se incluindo na redução prevista, os imóveis sem edificação e será temporário até que se faça estudo completo das propriedades mencionadas no Projeto de Lei.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA REDAÇÃO 25 102 2008

3.3.

Nº folhas Visto PRESIDENTI

7

aul.

Data: 26/02/2008 Visto: Qu.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

em/10/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinqüenta por centro) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,00 (vinte reais) por lançamento.

Parágrafo único. Não se inclui na redução prevista no *caput* os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de

DESTA SESSÃO	- Prefeito de Ituiutaba -
À COMISSÃO DE LEGISL	JUSTICA
S.S., em 95 109	10.8
7.1.2	Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.
	PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

inanimidade.

3 Qu

Data: 26/02/2008 Visto: Jul.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Segue parecer em lauda impressa

/ 200

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 042

Mar del Tiburcio Nogueira Auvogado - OAS-MC, 37,691 Proculador Jur**s**lico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 26/02/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/ 10 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: autoriza o poder público municipal a conceder remissão nos casos que especifica e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara para analisar e emitir parecer. Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2008. Carla Mary Aparecida Freitas Agente Legislativo I Segue parecer em lauda impressa 03 103/2008 Manoel Tiburcio Nogueira Auvogado - OAB-MG. 37.691 Procurador Jurídico da Câmara Observação: autoriza o poder público municipal a conceder remissão nos